

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALAGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERALSuperintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
FinanceiraCoordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica SEI-GDF n.º 20/2018 - ADASA/SEF/COFF

Brasília-DF, 29 de novembro de 2018

Assunto: Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução Adasa nº 06, de 05 de abril de 2017, para perfuração de 2 (dois) poços tubulares profundos na ETA Contagem e no Reservatório R3, localizados na região administrativa de Sobradinho - Distrito Federal.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta SEI-GDF n.º 24/2018 - CAESB/PR/PRM, de 06 de setembro de 2018 (15735054), para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#), para perfuração de 2 (dois) poços tubulares profundos na região de Sobradinho, na ETA Contagem e no Reservatório R3, no valor de **R\$ 198.898,47 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos)**, e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

2. DOS FATOS

2. Em função da situação de escassez hídrica no Distrito Federal, a Adasa publicou a [Resolução nº 13](#), de 15 de agosto de 2016, que estabeleceu os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

3. Em 19 de setembro de 2016, ocorreu a publicação da [Resolução nº 15](#), de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria. Essa declaração autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da [Resolução nº 13/2016](#).

4. Em 7 de outubro de 2016, a Adasa publicou a [Resolução nº 17/2016](#), que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (grifamos)

5. Em 5 de abril de 2017, a Adasa publicou a [Resolução nº 06/2017](#), que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

6. Em 6 de setembro de 2018, a Concessionária encaminhou a Carta SEI-GDF n.º 24/2018 - CAESB/PR/PRM (15735054), com o Requerimento – Formulário GEDOC nº 40.181/2018 (15735637), por meio do qual solicita acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para financiamento dos custos com perfuração e instalação de 2 poços tubulares profundos na ETA Contagem e no Reservatório R3, localizados na região administrativa de Sobradinho - Distrito Federal.

7. Em 9 de novembro de 2018, a CAESB enviou a Carta SEI-GDF n.º 59/2018 - CAESB/PR/PRM (14947984), em atenção ao solicitado no e-mail CSAE/SAE/ADASA, de 23/10/2018 (15736518), no qual presta informações sobre a implantação imediata do poço Reservatório R3 e Relatório de Perfuração do poço improdutivo na ETA Contagem e respectivo novo orçamento.

8. Em 19 de novembro de 2018, a SAE encaminhou à SEF o despacho (15241017) em que concorda com as justificativas apresentadas pela Concessionária por meio do Ofício SEI-GDF Nº 87/2018 (15233196).

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

9. A análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 5º da Resolução da Adasa nº 06/2017, que determina:

Art. 5º, §2º - Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

10. Dessa forma, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- a) Relação do custo de capital apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- b) Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços; e,
- c) Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017.

11. Ressalta-se que não será objeto desta Nota Técnica e ou de posteriores análises deste requerimento, a avaliação da regularidade de contratos ou procedimentos licitatórios, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da [Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da

Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

(...)

Seção IV

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I

Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifamos)

4. DA ANÁLISE

12. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para perfuração e instalação de 2 (dois) poços tubulares profundos na ETA Contagem e no Reservatório R3, localizados na região administrativa de Sobradinho - Distrito Federal.

13. Inicialmente, a Concessionária estimou gastos no valor de R\$ 99.449,24 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para cada poço, perfazendo o total de **R\$**

198.898,47 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado no Formulário GEDOC nº 40.181/2018 (15735637).

14. A perfuração dos poços foi proposta pela **Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE**, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 62/2018 - ADASA/SAE (12019394), de 29 de agosto de 2018, acostado ao processo SEI nº 00197-00003786/2018-95.

15. Anexo ao ofício, a SAE encaminhou Relatório Técnico (12019672), com considerações acerca da indicação de locação de poços tubulares profundos na região da Estação de Tratamento de Água de CAESB em Sobradinho (ETA-Sobradinho). Merece destaque a descrição das condições hidrogeológicas da região:

A região da ETA Sobradinho (Contagem) encontra-se localizada sobre os quartzitos da Formação Ribeirão Contagem, Sistema Aquífero Fraturado Paraná – Subsistema R3/Q3 o qual, de uma maneira geral, corresponde ao **melhor aquífero da região do Distrito Federal** apresentando média de vazões em torno de 12.000 l/h. (grifamos)

16. O Relatório propôs a locação de 5 (cinco) poços na região da ETA Sobradinho. Conforme consta na Carta SEI-GDF n.º 24/2018 - CAESB/PR/PRM (15735054), de 06 de setembro de 2018, *a Caesb, inicialmente, optou pela perfuração de 2 poços, um na Estação ETA Contagem e outro no Reservatório R3.*

17. Posteriormente, a Concessionária manifestou na Carta SEI-GDF n.º 59/2018 - CAESB/PR/PRM (15736700) que o poço na ETA Contagem mostrou-se improdutivo, a despeito do atendimento *de todas as recomendações técnicas para a escolha do local mais favorável ao uso da água subterrânea.*

18. Ressaltou também que *a escolha foi precedida de um estudo sobre a hidrogeologia da região, avaliando também a facilidade de acesso para a perfuratriz, a questão fundiária e também a distância da rede elétrica existente e que apesar dessa avaliação favorável o poço mostrou-se improdutivo, pois mesmo sendo construído sobre hidrogeologia favorável não foram encontradas, nos 204 metros perfurados, fraturas produtoras de água.*

19. Em outubro de 2018, a CAESB emitiu o Boletim Semanal de Acompanhamento – Sistemas Isolados de Abastecimento de Água (13990764), referente ao período de 10/10/2018 a 17/10/2018, onde também informou ser improdutivo o poço na ETA Contagem.

20. Apesar das condições hidrogeológicas favoráveis da região, o poço revelou-se improdutivo em face da ausência de fraturas produtoras de água, o que foi constatado somente após os procedimentos de perfuração.

21. A manifestação da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, nos termos do Despacho SEI-GDF ADASA/SRH, de 08 de novembro de 2018 (15736150), está em linha com o evento mencionado:

A eficiência da captação só poderá ser afirmada após a perfuração dos poços e mediante realização de Testes de Vazão, no entanto, ainda com relação aos dados disponíveis, observa-se que dentre os 48 poços cadastrados no Subsistema R3/Q3, há um poço outorgado pela própria CAESB, cujo Teste de vazão apresentou uma vazão de estabilização de mais de 34 m³ /s. (grifamos)

22. A SRH menciona ainda, que a Concessionária envidou esforços para o atendimento da demandas por recursos hídricos da região de Sobradinho (15736150):

Com todas as informações apresentadas, observa-se que as providências adotadas pela CAESB **atenderam ao que fora projetado em termos de aumento de disponibilidade hídrica no Sistema Sobradinho/Planaltina**, conforme documentação anexa ao processo. (grifamos)

23. No que se refere ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução nº 06/2017 para acesso aos recursos da Tarifa de Contingência, foi apurado o seguinte:

a) Quanto à relação do empreendimento com o estado de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água:

24. Consta no Formulário GEDOC nº 40.181/2018 (15735637), que o benefício esperado pela construção de 2 (dois) poços profundos é o *reforço do sistema de produção de água de Sobradinho – DF, visando minimizar os impactos no abastecimento de água no período mais crítico da seca.*

25. Na Carta SEI-GDF n.º 24/2018 - CAESB/PR/PRM (15735054), a Concessionária menciona que o empreendimento se deu em razão da necessidade de reforçar o abastecimento público da região administrativa de Sobradinho, para proporcionar disponibilidade hídrica no curto prazo.

26. Adicionalmente, sobre a disponibilidade imediata, cabe ressaltar que a Resolução nº 06/2017 dispõe no parágrafo único do art. 3º, que serão priorizados aqueles custos adicionais que propiciem imediato aumento da oferta de água.

Art. 3º ...

Parágrafo Único - **Os custos que propiciem imediata disponibilidade hídrica terão prioridade sobre os demais custos na utilização** dos recursos mencionados no caput.

27. Pelo exposto, é irrefutável a relação da construção dos poços com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água.

b) Quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência da Resolução nº 06/2017:

28. As obras de perfuração e instalação de poços está contemplada na relação dos investimentos passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, elencados no Anexo II da Resolução nº 06/2017, e portanto, está apta ao financiamento com recursos da Tarifa de Contingência.

1. Custos de capital adicionais

São considerados como investimentos adicionais ou custos de capital adicionais aqueles decorrentes do contexto de escassez hídrica, realizados ou a realizar com a finalidade de aumentar a capacidade de produção de água, aumentar a segurança operacional dos sistemas de abastecimento de água, reduzir as perdas de água e aumentar a disponibilidade hídrica dos mananciais.

1.1. Itens de custos de capital adicionais

1.1.1. Investimentos com o objetivo de aumentar a capacidade de produção de água

...

1.1.1.4. Perfuração e estruturação de poços artesianos em caráter emergencial. (grifamos)

29. No que concerne aos valores envolvidos, foi apurado que o custo efetivo dos serviços de perfuração do poço improdutivo, inicialmente estimado em R\$ R\$ 99.449,24, foi reestimado para **R\$ 68.719,53 (sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**, conforme discriminado na Ordem de Serviço Individual nº 023/2018 (15736866), anexa à Carta SEI-GDF n.º 59/2018 - CAESB/PR/PRM (15736700). Ressalta-se que, neste caso, embora o poço tenha se mostrado improdutivo, a SAE concordou com as justificativas da concessionária e não apresentou óbices ao pagamento.

30. O montante do poço improdutivo (R\$ 68.719,53), somado ao valor de R\$ 99.449,24, referente ao poço perfurado e implantado no Reservatório R3, totaliza **R\$ 168.168,77 (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).**

5. DO SALDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONTINGÊNCIA

31. Não obstante à conclusão do projeto, e tendo em vista as autorizações anteriores já decididas pela Adasa, faz-se necessária a verificação dos saldos disponíveis para autorização de acesso sem que se comprometa a total execução dos investimentos.

32. Constata-se que há disponibilidade financeira dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência que totalizam **R\$ 9.131.300,59** (nove milhões, cento e trinta e um mil e trezentos reais e cinquenta e nove centavos), conforme Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Saldo disponível dos montantes provenientes da Tarifa de Contingência

| Total Aplicado (Arrecadado) | | 77.978.367,53 | |
|---|---------------|-------------------------|---------------------|
| Totais | Liberado | Devoluções ¹ | Líquido |
| Investimentos e custos | 75.563.082,02 | 15.637.623,19 | 61.864.090,84 |
| Equipamentos para resíduos - ETA Norte - Lago Nc | 8.500.000,00 | 1.731.447,23 | 6.768.552,77 |
| Interligação Santa Maria / Torto | 30.187.500,00 | 6.217.543,95 | 23.969.956,05 |
| Volume morto Barragem Descoberto | 6.250.000,00 | 5.750.000,00 | 500.000,00 |
| Subsistema Gama | 15.000.000,00 | - | 15.000.000,00 |
| Interligação Sobradinho/Planaltina 1º Etapa | 5.625.000,00 | - | 5.625.000,00 |
| Interligação Sobradinho/Planaltina 2º Etapa | 500.000,00 | - | 500.000,00 |
| Publicidade e propaganda | 820.263,55 | - | 820.263,55 |
| PHOSLOCK | 1.154.180,20 | - | 1.154.180,20 |
| Serviços de TI | 160.320,65 | - | 160.320,65 |
| Comunicação, Informação e Sensibilização | 1.068.601,67 | - | 1.068.601,67 |
| Publicidade e propaganda | 389.817,95 | - | 389.817,95 |
| Canais - tubos | 1.001.586,32 | - | 1.001.586,32 |
| Canais (Santos Dumont - secundário) | 976.257,07 | - | 976.257,07 |
| Publicidade e propaganda | 290.318,66 | - | 290.318,66 |
| Serviços de TI | 127.903,82 | - | 127.903,82 |
| Poços tubulares no Sistema Brazlândia | 298.347,71 | - | 298.347,71 |
| Canais (Santos Dumont - Adutora Principal) | 3.212.984,42 | - | 3.212.984,42 |
| Rendimentos | 2.513.739,16 | 1.938.632,01 | |
| Impostos | | | 11.435.347,27 |
| Saldo disponível atual (Aplicado - Líquido + Rendimentos - Impostos) | | | 9.131.300,59 |
| ¹ Referentes aos rendimentos e valores dos projetos não utilizados nas obras, conforme Resolução nº 10/2018. | | | |

33. Salientamos que os valores constantes no Quadro 1 são referentes a última posição financeira da data de 07 de dezembro de 2018, quando a Adasa recebeu os últimos extratos bancários e, portanto, poderá ocorrer alteração nos valores inerentes ao Total Aplicado, Rendimentos e Impostos, o que impactará no Saldo Disponível.

6. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

34. Suporte legal nos seguintes instrumentos:

- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.](#)
- [Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.](#)
- [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.](#)

- [Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos.](#)
- [Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016.](#)
- [Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016.](#)
- [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017.](#)

7. DA CONCLUSÃO

35. Com base na análise apresentada, conclui-se que as obras de perfuração e implantação de poços tubulares profundos para reforço do sistema de produção de água de Sobradinho – DF, com vistas a minimizar os impactos no abastecimento de água no período mais crítico da seca, atende aos requisitos de:

- a) Propiciar **aumento da disponibilidade hídrica** para utilização no abastecimento urbano; e
- b) Possuir **caráter adicional** em relação às despesas ordinárias da Concessionária;
- c) Constar na relação dos custos adicionais de capital passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do Anexo II da [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#);

8. DA RECOMENDAÇÃO

36. Em face do estudo apresentado, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, recomenda que a Diretoria Colegiada da Adasa:

- a) Autorize o acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência no valor de R\$ **R\$ 168.168,77 (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, para financiamento dos custos de capital referentes à perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos na região administrativa de Sobradinho; e
- b) Determine que a CAESB encaminhe à Adasa documentação comprobatória da efetivação dos custos adicionais, nos termos do §9º, inciso V, da Resolução Adasa nº 06/2017.

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Coordenador de Estudos Econômicos - COEE/SEF

Matrícula - 272.742-0

De acordo,

Encaminhe-se à Diretoria Colegiada.

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

Matrícula - 182.174-1



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 13/12/2018, às 21:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15737809)
verificador= **15737809** código CRC= **A3B7ACBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

00197-00005251/2018-59

Doc. SEI/GDF 15737809